TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0914397-75.1996.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores**
Requerente:	**Garavelo & Cia e outro**
Requerido e Falido (Passivo):	**Garavelo & Cia e outros**

Juiz (a) de Direito: Dr (a). **Leonardo Fernandes dos Santos**

Vistos.

1. Fls. 50479, 50481, 50484, 50486, 50488, 50490, 50528, 50563, 50564, 50575, 50582, 50601, 50608, 50616, 50633, 50635, 50735, 50780, 50803, 50949, 50975, 50978, 52410, 52448, 52459, 52743, 52770, 52773, 52804, 52816, 52818, 52819, 52823, 52824, 52827, 52832, 52836, 52839, 52848, 52858, 52860, 52871, 52875, 52876, 52881, 52885, 52930, 52959: Ao síndico, ressalvadas as questões já apreciadas abaixo.
2. Fls. 50574, 50762, 50948, 52810, 52845: Anote-se.
3. Fls. 50777: Expeça-se o MLE.
4. Fls. 50807: 4.1) De fato, as impugnações ao rateio não se sustentam, como bem exposto pelo síndico, já que, em relação ao Município de São Paulo, houve reserva e, no que concerne à insurgência do Condomínio, verifica-se, igualmente, a correção dos valores apontados. A impugnação da União igualmente não vinga, já que o rateio não abrange a classe relacionada ao crédito por ela detido. A impugnação do IDEC igualmente não subsiste, ante o informado pelo síndico às fls. 50818/50822. Outrossim, as demais correções já foram feitas no novo cálculo de rateio apresentado (fls. 50830/50862). 4.2) Defiro o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 12/03/2025 às 16:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0914397-75.1996.8.26.0100 e código wykcplfo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ressarcimento à B3 (item 44, fls. 50824). 4.3) Expeçam-se as cartas de arrematação (itens 49 e 50, fls. 50826).

5. Fls. 50863: Manifestem-se síndico e MP.
6. Fls. 50974: Já julgadas as impugnações, homologo a conta de liquidação apresentada pelo perito contador às fls. 50830/50862, autorizando o início dos pagamentos. a. Desde já, autorizo a expedição dos mandados de levantamento aos síndicos que atuaram neste processo, na proporção já constante da conta de liquidação, referente aos seus honorários, bem como a expedição de guia referente ao recolhimento das custas ao Estado, em nome do atual síndico, devendo ele comprovar nos autos assim que feito.b. Oficie-se, se o caso, à União Federal solicitando a apresentação da guia DARF, a fim de possibilitar a transferência dos créditos de sua titularidade. Com a vinda, expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A solicitando a transferência dos valores devidos., indicando-se a conta judicial vinculada à massa falida, o nº do ofício do Banco do Brasil, a data de depósito, os acréscimos legais e demais informações que viabilizem o pagamento.c. Como medida de natureza acautelatória, por razões de segurança aos credores e de zelo aos seus interesses, os pagamentos serão realizados àqueles patronos que possuírem procurações atualizadas – outorgadas após 01.01.2024 - juntadas nestes autos principais. Caso não haja, deverão os patronos atualizá-las, regularizando a representação processual. No caso de falecimento de algum credor, há duas possibilidades, tanto para habilitação dos sucessores quanto para o levantamento do crédito, às quais correspondem a apresentação dos documentos informados a seguir: a) caso haja habilitação do espólio: certidão de óbito; certidão de inventariante ou documento equivalente; certidão de objeto e pé do processo de inventário, documento que comprove que o mesmo se encontra em andamento ou escritura pública, em caso de inventário extrajudicial; procuração do inventariante e seus documentos pessoais; b) caso haja

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 12/03/2025 às 16:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0914397-75.1996.8.26.0100 e código wykcplfo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

habilitação direta dos sucessores em razão do encerramento ou inexistência de inventário: certidão de óbito; procurações e documentos pessoais de todos os sucessores.Não obstante, forneçam os patronos daqueles que ainda não levantaram seus créditos, no prazo de 15 dias, os dados pessoais e informações bancárias de seus clientes ao síndico.O síndico, por sua vez, deverá encaminhar para o e-mail deste juízo (sp3falencias@tjsp.jus.br), no prazo de 30 dias relação dos credores (incluindo o próprio síndico e peritos) que foram contemplados pela conta de rateio da qual constem os dados pessoais, informações bancárias, o valor do crédito devido e a indicação da folha dos autos na qual se encontra a procuração atualizada de cada um dos credores, podendo retirar os autos para esse fim.Com a vinda das informações, expeça-se MLE para pagamento dos credores nos termos do art. 4º da Ordem de Serviço 01/2023.d. Após os pagamentos, intime-se o síndico para, em 15 dias, (i) apresentar relatório final da falência, nos termos do artigo 131 do Decreto-Lei nº 7.661/45; (ii) comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais devidas pela massa falida ao Estado; e (iii) manifestar-se em termos de encerramento.e. Cumprido o item “d” acima, abra-se vista ao Ministério Público, tornando-me conclusos a seguir visando o célere encerramento da presente falência.

7. Fls. 52397: Defiro, ante a manifestação favorável do síndico e do MP.
8. Fls. 52439, 52771, 52779, 52824: O rateio atual não contempla a referida classe.
9. Fls. 52812: Defiro a expedição do MLE (item 5).
10. Fls. 52829: Deliberado acima.
11. Fls. 52852: Ciente. Deliberado acima.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de março de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 12/03/2025 às 16:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0914397-75.1996.8.26.0100 e código wykcplfo.